

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 081/PGM/2026 – PROCESSO Nº 019.000883/2025-15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEINFRA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA CFT DRONES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro com Av. Farquar, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEINFRA**, representada pelo Secretário Municipal, **THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CFT DRONES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **49.046.445/0001-00**, com sede na Rua Coronel Barbosa, nº 282, Piracicaba - SP, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr.**CAIO FRANCHI FERRAZ TÉSIO**, brasileiro, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 90040/2026/SMCL/PVH (UASG925172)**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 019.000883/2025-15**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de solução completa e indivisível de Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT), com tecnologia LiDAR, para a realização de levantamentos topográficos de alta precisão, imageamento, modelagem tridimensional, fiscalização de obras e monitoramento de infraestruturas, visando atender às necessidades técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, conforme condições, especificações e quantidades estimadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Integra e vincula este instrumento contratual, como parte indissociável o **processo administrativo nº 019.000883/2025-15**, em especial:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90040/2026 (ID 0760849);
- b) Proposta da Contratada, (ID 0868109)
- c) Termo de Referência Simplificado (ID 0312939).

1.2.O regime de execução é empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Da Vigência

2.2.1. O prazo de **vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses**, contados de sua assinatura, para cobrir o período de execução e a garantia técnica exigida, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, nas hipóteses permitidas pela Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Da forma do prazo, local de entrega e recebimento;

3.1.1.2. O contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

3.1.1.3. A forma de fornecimento será integral, em parcela única, devendo a execução seguir o detalhamento abaixo.

3.1.2. Prazo e Local de entrega:

3.1.2.1. O fornecimento integral de todos os itens deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, no endereço da Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEINFRA**), em Porto Velho/RO, em dias úteis e horário comercial, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

3.1.2.2. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito à fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.1.2.3. Após o atraso de 30 (trinta) dias corridos sem justificativa aceita pela Administração, a CONTRATANTE poderá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.1.3. Condições de entrega

3.1.3.1 Os bens deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em suas embalagens originais, sem avarias e acompanhados de todos os manuais, acessórios e documentação fiscal e de garantia.

3.1.4. Recebimento do objeto

3.1.4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

3.1.4.2. Provisoriamente: No ato da entrega, para verificação quantitativa e de integridade das embalagens, mediante assinatura no canhoto da nota fiscal.

3.1.4.3. Definitivamente: Em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, somente após a conclusão satisfatória dos seguintes testes e verificações:

3.1.4.4. Verificação da conformidade de todos os itens com as especificações deste Termo de Referência;

3.1.4.5. Testes de funcionamento de todos os equipamentos (VANT, sensor, rádio controle, baterias, etc.);

3.1.4.6. Instalação, ativação e validação de todas as licenças de software;

3.1.4.7. Realização e conclusão do treinamento técnico da equipe da SEINFRA.

3.1.4.8. Na hipótese de a verificação para o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.1.4.9. Não Conformidades: Caso sejam constatadas não conformidades em qualquer item, será lavrado Termo de Recusa e a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para realizar a substituição do produto, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.2. Modelo de Gestão da contratação

3.2.1. A CONTRATADA ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuem a responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.3. As comunicações entre a SEINFRA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. A SEINFRA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.4. Acompanhamento e Fiscalização: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe de servidores formalmente designados por Portaria, em observância ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.246/2022, com as seguintes atribuições detalhadas:

3.2.4.1. Gestor do Contrato: Coordenará a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, sendo responsável pelos atos preparatórios à instrução processual (pagamentos, reequilíbrio, sanções, etc.) e pela elaboração de relatórios, visando garantir o atendimento da finalidade da contratação.

3.2.4.2. Fiscal Técnico: Acompanhará a execução do objeto para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados. Será responsável por acompanhar a entrega, realizar os testes, validar a conformidade do objeto, atestar o recebimento definitivo e registrar todas as ocorrências relacionadas.

3.2.4.3. Fiscal Administrativo: Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de eventuais aditivos ou apostilamentos.

3.2.4.4. Os fiscais do contrato, técnico e administrativo, anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

3.2.4.5. A fiscalização utilizará como instrumentos relatórios de vistoria, checklists de recebimento e listas de presença e avaliação do treinamento para documentar todas as fases da execução contratual.

3.2.4.6. Preposto da Contratada: Conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter um preposto, aceito pela Administração, que será o seu representante para todos os atos relacionados à execução do contrato, sendo responsável por receber, diligenciar e transmitir as determinações da fiscalização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor desta contratação é de R\$ 256.888,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), ou outro que venha a substituí-lo, e deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que

lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

6.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

6.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

6.12. Do faturamento

6.12.1. Deverá ser apresentada Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Porto Velho, CNPJ nº 05.903.125/0001-45, com endereço na Av. Sete de Setembro, nº 237 – Centro – CEP: 76.801-045 – Porto Velho/RO.

6.12.2. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

6.12.2.1. A descrição completa do objeto, incluindo marca e modelo, conforme a proposta vencedora;

6.12.2.2. O valor unitário e total de cada item, de acordo com a nota de empenho;

6.12.2.3. A identificação do número do Processo Administrativo e da Nota de Empenho;

6.12.2.4. A identificação do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA para fins de pagamento

6.12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de cópia da respectiva Nota de Empenho.

6.13. Antecipação de Pagamento

6.13.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Do Reajuste

7.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração, Quadro Comparativo de Preços ID(0241940). Data-base PORTO VELHO (RO), 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

7.1.2. Após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços contratuais serão reajustados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), ou outro que venha a substituí-lo.

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.1.9. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega da solução completa no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato;

8.1.2. Comunicar à fiscalização da SEINFRA, imediatamente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato, com fulcro no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.1.5. Assumir a responsabilidade por todos os custos e riscos do transporte, incluindo fretes, seguros e tributos, até o recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE;

8.1.6. Entregar os bens dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, correção ou remoção, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, de quaisquer componentes que apresentem defeitos, avarias ou não conformidades;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

8.1.8. Cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.1.9. Cumprir a cota de aprendizes, priorizando adolescentes em situação de vulnerabilidade, nos termos do Decreto Presidencial n. 9.579/2018;

8.1.10. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.1.11. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.1.12. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

8.1.13. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais, objeto deste certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, observado o que dispõe o art. 125 da Lei 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega, instalação e realização do treinamento, objeto do contrato;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3. Acompanhar, fiscalizar, atestar e efetuar o recebimento dos produtos, rejeitando, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, após o cumprimento integral de suas obrigações;

9.6. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Administração exigirá a prestação de garantia contratual na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura/SEINFRA e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

- Programa/Atividade: 11.01.15.122.007.2.303 – Elemento de Despesa: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente – Subelemento: 44905299000– Outros materiais permanentes - Fonte de Recursos: 1.7090000000000. **Nota de Empenho** nº 5275/2026 no valor de R\$ 381.761,37 (trezentos e oitenta e um mil setecentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme ID (1266551).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2023, e previstas no Edital e/ou contrato, às seguintes penalidades:

I – Advertência:

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do produto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% (trinta por cento).

b) No caso de atraso injustificado para substituição do produto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias.

c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do produto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto.

III – Inadimplemento absoluto das obrigações, sujeitando a contratada à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Pelo descumprimento parcial da obrigação, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, considerando a relevância da parcela inadimplida.

c) A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido, durante a vigência da proposta, caracteriza a inexecução total da obrigação.

IV - Impedimento de licitar e contratar, conforme art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com fulcro no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a rescisão unilateral do contrato pela Administração.

12.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório por parte da contratada, no devido processo administrativo.

12.4. A reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO.

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

12.9. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos arts. 95 à 130 do Decreto Municipal Lei 18.892/2023. (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS);

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do

processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

14.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Infraestrutura/SEINFRA designará fiscal de contrato e representante da Administração Pública para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da Administração Pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua

respectiva ciência.

17.2. Em conformidade com o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei no 14.133/2021.

18.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

18.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei no 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Termo de Referência ID 0312939, Pregão Eletrônico nº 90040/2026/SMCL/PVH e Proposta da Contratada ID 0868109, conforme documentos constantes nos autos do Processo 019.000710/2026-88.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

23.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Sítio Eletrônico Oficial do Município em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 27 de julho de 2026.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura/SEINFRA

CAIO FRANCHI FERRAZ TÉSIO
Representante Legal da Contratada

VISTO:

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO



Documento assinado eletronicamente por **Salatiel Lemos Valverde, Procurador(a)**, em 27/07/2026, às 14:36, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Felipe Cantanhede Pacheco, Secretário (a)**, em 27/07/2026, às 15:21, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO FRANCHI FERRAZ TESIO, Usuário Externo**, em 30/07/2026, às 12:37, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1289322** e o código CRC **87C1256D**.



Referência: Processo nº 019.000883/2025-15	SEI nº 1289322
---	----------------